



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Proçópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 111/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 27 /2018

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO
DO ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO
AZEVEDO DA SILVEIRA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1083) FONTE 103

LC OK
COR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/05/001722

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: REQUERIMENTO
Subassunto: REQUERIMENTO
Data Protoc: 04/05/18
Requerente: ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA / e outras ATIVIDADES

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 04/05/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.639-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.764.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – 83P/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Denis Cent Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 511 de 23/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

04

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, tendo em vista o início do ano letivo de 2018 solicita de Vossa Excelência, parecer para processo licitatório na modalidade que coube, para locação de um imóvel contendo um prédio de alvenaria com total de 635,90 m², para a instalação do ensino normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.

Chopinzinho, 03 de maio de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	TOTAL
1	12 meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA SANTOS DUMOND, SENDO: PARTE DA CHACARA Nº 178, SITUADA NO QUADRO SUBURBNO DESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO-PR, CONTENDO ÁREA REMANESCENTE DE 4.699,04M², CONTENDO UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM TOTAL DE 635,90 M², CONSTRUÍDO DE DOIS PAVIMENTOS, COBERTO DE CIMENTO AMIANTO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI – CHOPINZINHO – PR, SOB Nº 17.150, TODO MURADO, PARA INSTALAÇÃO DE ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA. PERÍODO DE 12 MESES.	3.500,00	42.000,00
		Total:	3.500,00	42,000.00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Prazo de Entrega:

Prazo de Pagamento: Até 30 dias após execução do contrato.

Chopinzinho, 03 de maio de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a reestruturação do Ensino em Tempo Integral para este ano de 2018, que será ofertado na estrutura da Escola Maria Evanira, em virtude dessa nova mudança os alunos da Escola Maria Evanira passarão a ser atendidos pela Escola Tasso Azevedo da Silveira com um total de 620 alunos fazendo-se necessário a locação do prédio ao lado do estabelecimento de ensino, que contem uma área de 4.699 metros quadrados, onde todo espaço no prédio será destinado as atividades desenvolvida pela escola; salas para brinquedoteca, almoxarifado, dispensa, salas de aula e espaço de recreação, sendo o único espaço nas proximidades desta escola, pois no prédio escolar não há espaço suficiente par atender tal demanda. Considerando que o ensino regular requer espaço amplo e adequado para oferecer uma educação de qualidade.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação para realizar locação do espaço ao lado da Escola Tasso Azevedo da Silveira, que nos permitirá o atendimento destes alunos para o ano letivo de 2018.

Chopinzinho, 03 de maio de 2018.


Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/05/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO
ENSINO NORMAL DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA.**

Recebido a solicitação para locação de imóvel para a instalação do Ensino Normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira, conforme especificações no termo de referência (anexo), protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 1722, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

08

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: JOSE FAVERO
CNPJ / CPF: 338.061.109-30
Endereço: RUA FREI EUGERALDO
Nome do Responsável: JOSE FAVERO
Telefones para contato: 46 3242 8800
Local e data: CHOPINZINHO-PR, de FEVEREIRO de 2018.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	01	Unid.	Locação de 01 (um) Imóvel situado à Rua Santos Dumont, sendo: Parte da Chácara nº 178, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área remanescente de 4.699,04 m², contendo um prédio em alvenaria, com total de 635,90 m², construído de dois pavimentos, coberto de cimento amianto, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR., sob nº 17.150, todo murado, para a instalação de ensino normal da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira. Período de locação de 12 meses.	3.500,00
Total – R\$				3.500,00



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 16 de março de 2018.

Ofício nº 384/2018 - GAB

Ilustríssimos Senhores:

Inicialmente, aprez-nos cumprimentar-lhe e, seguindo, haja vista o tramite de processo nº 54/2018 de Dispensa de Licitação, para a contratação de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de Parecer Técnico de avaliação mercadológica, a fim de locação do Imóvel de vossa propriedade, matriculado sob o nº 23.653, solicito das vossas senhorias que diga se, um estudo pela Divisão de Planejamento e Projetos, do Município de Chopinzinho, ainda que não obedeça os rigores técnicos de uma avaliação mercadológica, bastaria ao fim pretendido;

Que em caso contrario diga se estaria disposto a pagar o laudo de avaliação pretendido;

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Ilustríssimos Senhores
José Fávero
Verônica G. Fávero
CHOPINZINHO - PARANÁ

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho Pr.
A/C Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração
Ref. Ofício 384/2018

Eu, **José Fávero**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 333.061.109-30 e do RG. nº 12R563795, e eu, **Verônica G. Fávero**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 648.476.599-53 e do RG. nº 3.758.437-1, residentes e domiciliados à Rua Padre Anchieta, nº 4584, Centro, Chopinzinho - PR; vimos por meio deste nos manifestar quanto ao requerido no ofício nº 384/2018 dizer o que segue:

Como é de conhecimento público o imóvel que se refere a referida avaliação foi objeto do contrato de locação nº 07/2013, e respectivos Termos Aditivos- 1º 15/01/2014 - 2º 05/12/14, e 3º 30/01/2017; todos encerrados e liquidados;

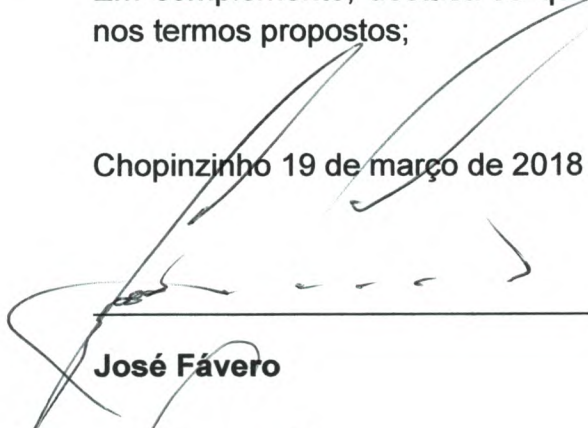
Sabe-se que em razão da intenção do município em continuar com a locação do Imóvel, naquele momento concordamos com o referido procedimento;

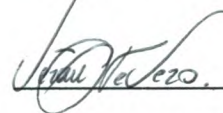
Como é sabido, em razão de ajustes e negociações, declaramos que não haveria mais o locador obrigação de fazer as melhorias para a entrega nos termos do contrato de locação nº 07/2013; mas com tanto que o locador tramitasse o respectivo processo, sem custo algum para estes locadores, e nos termos pré fixado;

Nos termos da **declaração condicionada**, e do pré avençado, estes locadores se mantêm solícitos ao proposto mas contanto que o referido processo tenha seu curso normal, e o deslindem o mais rápido possível caso contrário o referido contrato será executado em seus termos;

Em complemento, destaca-se que o município está sendo favorecido e muito nos termos propostos;

Chopinzinho 19 de março de 2018



José Fávero

Verônica G. Fávero

Espelho do Cadastro - Imobiliario

Cadastro.....: 45004-0 JOSE FAVERO
Inscricao.....: 001.001.163.0166

002 - Inscr. Anterior.....: 0
003 - Matricula.....: 23.653
004 - Cod. Logradouro.....: 36 RUA SANTOS DUMONT
005 - Numero do Imovel.....: 0
006 - Secao Principal.....: 1800
007 - Lado Logradouro.....: D
008 - Codigo do Bairro.....: 4 CENTRO
009 - Complemento Endereco:
010 - Loteamento.....: 99 CHACARA
011 - Numero da Quadra.....: 178
012 - Ano Cadastro.....: 0
013 - Edificio.....: 00000
014 - Bloco.....: 00000
015 - Apto.....: 00000
016 - Data Cadastro.....: 13/05/1813
017 - Proprietario.....: JOSE FAVERO
018 - Codigo do CGC/CPF...: 338.061.109-30
019 - RG/Inscr.Est.....:
020 - Cod. Logradouro.....: 42 RUA PADRE ANCHIETA
021 - Numero do imovel.....: 0
022 - Bairro Proprietario..: 4 CENTRO
023 - Cidade.....: CHOPINZINHO
024 - Sigla UF Propriet...: PR Parana
025 - Codigo do CEP.....: 85560000
026 - Ocupacao do lote.....: 74 Construido
027 - Patrimonio.....: 20 Particular
028 - Utilizacao.....: 25 Residencial
029 - Area Lot. Vila.....: 0,00
030 - Area Construida Unid: 635,90
031 - Total Unidade.....: 1,00
032 - Area tot. Const.....: 635,90
033 - Afast. frontal.....: 0,00
034 - Numero Pavimentos...: 0
035 - Situacao na Quadra...: 16 Meio de quadra
036 - Topografia.....: 13 Plano
037 - Pedologia.....: 89 Normal
038 - Ano Construcacao.....: 0
039 - Ano Incidencia.....: 0
040 - Imune/Isento.....: 14 Nao
041 - Isento TSU.....: 11 Nao
042 - Testada Principal...: 73,05
043 - Profundidade.....: 64,33
044 - Area do Lote.....: 4699,04
045 - Numero do Lote.....: PART
046 - Tipo Pessoa.....: J Pessoa Juridica
047 - Logradouro Testada 2: 0
049 - Secao Testada 2.....: 0
050 - Lado Testada 2.....:
051 - Logradouro Testada 3: 0
052 - Secao Testada 3.....: 0
053 - Lado Testada 3.....:
054 - Logradouro Testada 4: 0
055 - Secao Testada 4.....: 0
056 - Lado Testada 4.....:
057 - Area Testada 2.....: 0,00
058 - Area Testada 3.....: 0,00
059 - Area Testada 4.....: 0,00
060 - Padrao Imovel.....: 0
061 - Isencao.....: 0 Nao
062 - Area Reserva Legal...: 0,00
064 - Descricao Logradouro:
065 - Descricao do Bairro.: CENTRO
066 - Ultima Atualizacao...: 25/08/2017
073 - Tipo.....: 15 Casa
078 - Estrutura.....: 11 Alvenaria
079 - Cobertura.....: 27 Telha Cimento amiant
080 - Paredes.....: 36 Alvenaria
081 - Forro.....: 41 Laje
082 - Rev. fachada princip: 30 Reboco
083 - Instalacao Sanitaria: 89 Mais de uma interna
085 - Piso.....: 32 Ceramica
086 - Esquadrias.....: 21 Ferro
088 - Estado de conserv...: 2 Bom
089 - Muro e Passeio.....: 1 Com muro e passeio
090 - Alvara de Construcao: 0000000000
091 - Chacara.....: 1 Sim
092 - Aliquota Especial...: 0 Nao
093 - Distrito.....: 1
094 - Setor.....: 1
095 - Quadra.....: 163
096 - Lancamento Englobado: 10 Nao
097 - Lote.....: 166

FAVERO

Espelho do Cadastro - Imobiliario

098 - Unidade.....: 1
099 - Ajuiza Teste.....: 0 Sem Ajuizamento
100 - Situacao Cadastro...: 1 Ativo
101 - Aliquota ITBI (2%)...: 2,00
102 - Valor ITBI (2%).....: 9000,00
103 - Aliq. ITBI (Financ)..: 0,00
104 - Valor ITBI (Financ)..: 0,00
105 - Complemento.....:
106 - Complemento Corresp.:
107 - Mens. de divida ativ: 0
108 - Possui Debitos.....: 0 NAO POSSUI DEBITOS PASSADOS
109 - Cadastro englobado...: 0-0
200 - Setor de Vencimento..: 0 Vencimento normal
900 - Cod.Contribuinte.....: 5851 JOSE FAVERO
999 - Numero do Cadastro...: 45004-0

**PARECER TÉCNICO
DE
AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR



ÍNDICE

• Introdução	pág. 03
• Objetivo	pág. 03
• Identificação do Imóvel	pág. 03
• Trabalho Desenvolvido	pág. 04
• Metodologia Avaliatória	pág. 05
• Avaliação do Imóvel	pág. 05
• Locação Comercial e Serviços	pág. 07
• Quadro Amostral	pág. 07
• Média Aritmética	pág. 08
• Média Final	pág. 08
• Determinação do Valor	pág. 10
• Avaliação Comercial e Serviços	pág. 10
• Locação Residencial	pág. 11
• Quadro Amostral	pág. 11
• Média Aritmética	pág. 11
• Média Final	pág. 12
• Determinação do Valor	pág. 12
• Avaliação Residencial	pág. 13
• Valores Comercial e Serviços e Residencial	pág. 13
• Fontes de Pesquisa	pág. 14
• Conclusão	pág. 14
• Encerramento	pág. 15
• Matrícula	pág. 16
• Levantamentos Fotográficos	pág. 18
• Amostras Comerciais e Serviços	pág. 21
• Amostras Residenciais	pág. 24
• Currículo e Contato do Avaliador	pág. 26

INTRODUÇÃO:

O Presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica foi solicitado pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

Este parecer de avaliação atende aos requisitos da **Lei nº 6.530/78** que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a **Resolução nº 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis**.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da **NORMA BRASILEIRA ABNT – NBR 14.653- Partes 1 (Procedimentos Gerais) e 2 (Avaliação de Imóveis Urbanos)**.

OBJETIVO:

O Objetivo deste Parecer é apresentar Valor de Mercado para **LOCAÇÃO**, conforme solicitação do Município de Chopinzinho – PR.

O Imóvel objeto de avaliação está localizado na Rua Santos Dummont, pertencendo ao Bairro Frei Vito, estando exatamente na divisa entre o Centro da cidade e o Bairro Frei Vito, classificado como Zona de Uso Misto I, onde permite-se utilizar o Imóvel para fins Habitacional, Comunitário e Comércio e Serviços Vicinais, podendo ter o uso permissível sob consulta para atividades comunitária de lazer e cultura, ensino, culto religioso e Indústria do tipo I de acordo com a classificação do Município de Chopinzinho - PR.



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Matrícula nº 23.653 do Registro de Imóveis CHOPINZINHO – PR, Livro 2, ficha nº 01, sendo Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade de Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 4.699,04 m² (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros e quatro décimos quadrados), contendo um **PRÉDIO DE ALVENARIA COM DOIS PAVIMENTOS COBERTO COM CIMENTO AMIANTO MEDINDO 635,90 M/2 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO METROS E NOVENTA**



DECÍMETROS QUADRADOS), situado na Rua Santos Dummont, esquina com a Rua Padre Anchieta, com os limites e confrontações contidos na matrícula descrita acima.

TRABALHO DESENVOLVIDO:

No dia 20 de abril de 2018 após assinatura do contrato nº 177/2018 com o Município de Chopinzinho, dei início aos trabalhos avaliatórios para obter Valor de Mercado ao Imóvel objeto de Locação para Instalação do Ensino Normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.

Também me foi solicitado agilidade na realização deste PTAM, com objetivo de atender às necessidades administrativas do Município de Chopinzinho. Assim, às 09 horas do dia 26 de abril de 2018, acessamos as dependências do Imóvel onde constatamos "in loco" através de Levantamentos Fotográficos (pág. 18), o Imóvel Objeto deste Laudo Técnico.

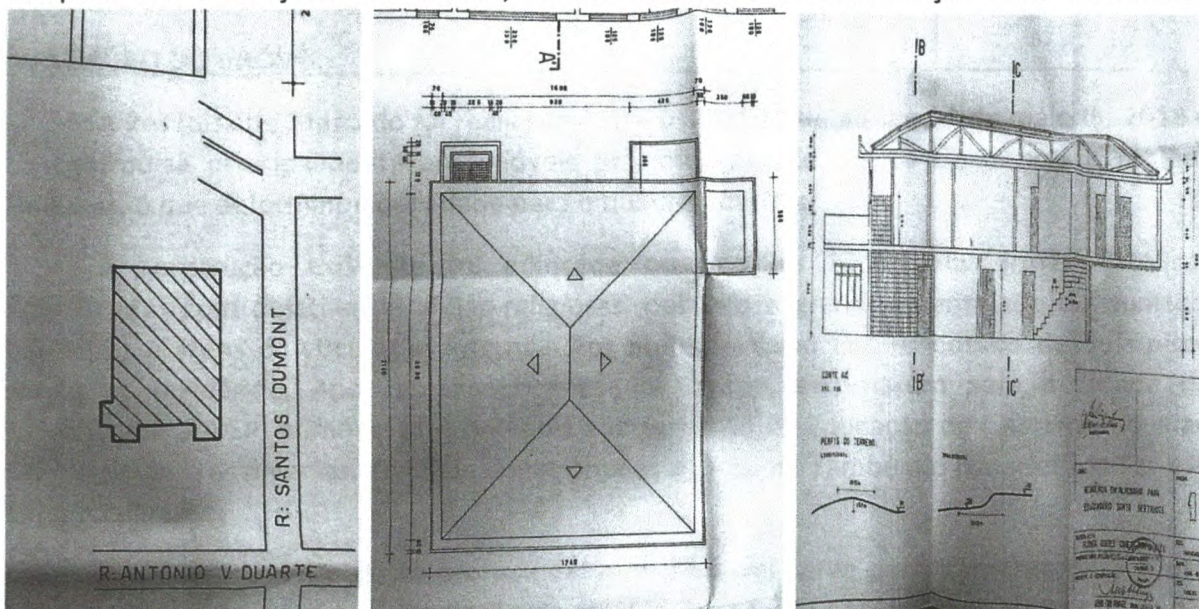
Verificamos que o Imóvel está em boas condições de uso, com necessidades de alguns reparos no tocante a pintura e acabamentos e em partes do piso e paredes, o que não compromete a utilização.

O terreno apresenta um bosque, nos fundos espaço para horta e na frente pátio de acesso.

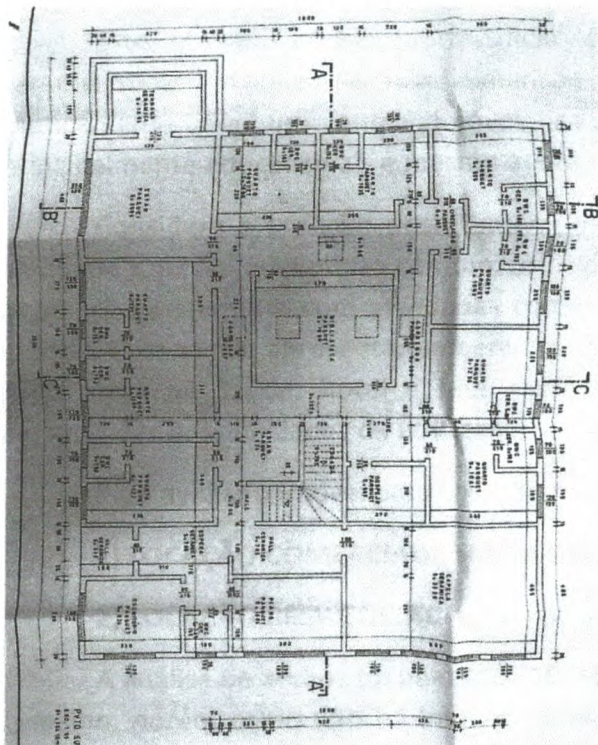
Aparentemente o prédio está sem nenhuma avaria que deixe transparecer, salvo o descrito acima.

Informações maiores e específicas sobre a construção somente com um Laudo de Engenharia.

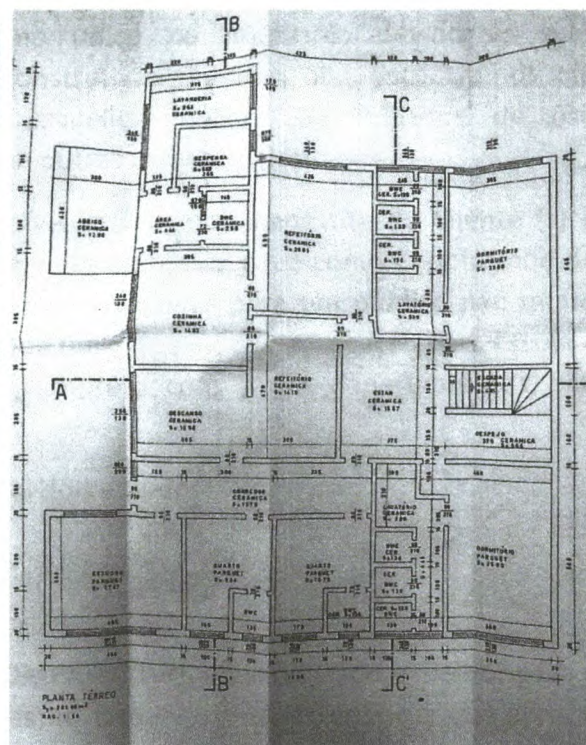
No mesmo dia obtivemos junto ao setor de Planejamento do Município de Chopinzinho o Projeto do Imóvel, onde verifica-se a distribuição dos ambientes.



[Handwritten signature]



Piso superior



Térreo

METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

O MÉTODO UTILIZADO DE AVALIAÇÃO FOI O COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, conforme determina a ABNT – NBR – 14.653-2, item 11.4, PELO METRO QUADRADO, a partir de Comparações com outros Imóveis.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

A Pesquisa de Mercado foi realizada entre os dias 20 de abril e 02 de maio de 2018 e concentrou-se principalmente em Imóveis próximos àquele objeto de perícia e regiões similares, o que determinou qualidade para o quadro amostral.

A construção existente foi edificada no ano de 1983 pelas Irmãs Católicas Franciscanas com objetivo de alojar religiosas, por isso a grande quantidade de quartos, banheiros e áreas de circulação interna. Por muitos anos o imóvel dotado de dois pisos serviu de residência. Após as Franciscanas de Siessen, retornarem para a cidade de Guaratinguetá – SP, o imóvel já serviu ao Departamento de Educação de Chopinzinho e ao Município para as diversas atividades relacionadas ao ensino. Também o proprietário fez uso comercialmente.

É o entendimento deste profissional que o Imóvel serve perfeitamente para o uso residencial ou comercial e ou prestação de serviços de acordo com as normas determinadas pelo Plano Diretor de Chopinzinho com adaptações.

Este imóvel, podemos classificar como único no município devido as suas características originais. As suas dimensões construtivas também não encontramos em praticamente nenhum outro imóvel, salvo aqueles públicos ou privados de uso principalmente educacionais e mesmo assim com outras características.

Considero a Locação deste Imóvel de nível médio, pois necessita de Cliente (s) e atividade especial, não muito comum, principalmente num município como Chopinzinho de população pequena e com atividades comerciais direcionadas para um público não muito grande. O Local não apresenta também um grande fluxo de pessoas. A Locação para Escola e Afins, Área de Saúde, Hotel e seus similares, Empresa com vários departamentos, são algumas das possibilidades de utilização.

Para avaliar o Imóvel para Locação efetuei dois estudos:

1) LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS; e

2) LOCAÇÃO RESIDENCIAL.

A análise de ambos foi pelo **MÉTODO COMPARATIVO**, mais utilizado e melhor para o trabalho, porém como não há imóveis similares no tamanho e características que seria o ideal, segui algumas linhas de conduta:

- Imóveis localizadas próximos do Imóvel objeto de avaliação sem classificação de metragens;

- Imóveis localizados em outras regiões da cidade que são no entendimento desse Perito regiões similares;

- Imóveis com metragens o maior possível considerando a metragem do Imóvel objeto de avaliação.

Para determinar o valor de **LOCAÇÃO** foi considerado exclusivamente o valor do Metro Quadrado.

Costuma-se, nas pequenas cidades de nossa região, os Locadores usarem como indexadores nas locações o Salário Mínimo, embora não seja legalmente admitido.

Diligenciando na busca de amostras constatei que alguns dos imóveis usados neste PTAM estão, ou são, corrigidos dessa forma. Assim, todos os valores apresentados, não precisaram de tratamento quanto a correções por estarem atualizados.

As informações do valor locatício e a área locada foram prestadas pelos proprietários, inquilinos e na Imobiliária Chopinzinho e consideradas por esse Perito como verdadeiras, corretas e oferecidas de forma espontânea sem interesses, conforme segue-se:



1) LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

QUADRO AMOSTRAL:

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R\$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua São Paulo (B. Cristo Rei) (O)	3.500,00	616,00	R\$ 5,68
02	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L)	1.000,00	100,00	R\$ 10,00
03	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L)	2.500,00	170,00	R\$ 14,70
04	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	1.015,00	96,00	R\$ 10,57
05	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	850,00	88,00	R\$ 9,66
06	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.608,00	204,00	R\$ 12,78
07	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	954,00	150,00	R\$ 6,36
08	Av. Getúlio Vargas. (B. São Miguel). (L)	3.000,00	400,00	R\$ 7,50
09	Rua Cel. San Thiago Dantas (L) – Centro.	1.200,00	72,90	R\$ 16,46
10	Rua Cel. San Thiago Dantas (O) – Centro.	1.000,00	100,00	R\$ 10,00
11	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.280,00	105,00	R\$ 12,19
12	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.396,00	158,04	R\$ 8,83
13	Rua Sete de Setembro (O) – Centro.	1.650,00	241,46	R\$ 6,83
14	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.650,00	130,00	R\$ 12,69
15	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.431,00	250,00	R\$ 5,72
16	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.500,00	127,88	R\$ 11,73
17	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	46,84	R\$ 12,81
18	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	44,47	R\$ 13,49
19	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	640,00	44,00	R\$ 14,54
20	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	2.000,00	290,00	R\$ 6,90
21	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	3.000,00	290,00	R\$ 10,34
22	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	2.500,00	200,00	R\$ 12,50
23	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	3.500,00	300,00	R\$ 11,67
24	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	1.500,00	100,00	R\$ 15,00
25	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	2.862,00	238,00	R\$ 12,02
26	Rua Afonso Pena (B. São Miguel). (L)	1.000,00	80,00	R\$ 12,50
27	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.500,00	344,00	R\$ 7,27



INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO AMOSTRA:

- Amostra 1 – Imóvel Ofertado na Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 2 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 3 – Imóvel Locado pelo Sr. Joaquim Scariot;
- Amostra 4 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 5 – Imóvel Locado pela Sra. Caroline Locatelli;
- Amostra 6 – Imóvel Locado pelo Sr. Luiz Henrique Dallete;
- Amostra 7 – Imóvel Ofertado pelo Proprietário Sr. Volmir Trentin;
- Amostra 8 – Imóvel Locado pelo Sr. Michel Detogni e família;
- Amostra 9 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- Amostra 10 – Imóvel Ofertado pelo Proprietário Felizberto Boschi;
- Amostra 11 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 12 – Imóvel Locado pela Sra. Marisa Dresch;
- Amostra 13 – Imóvel Ofertado pelo Sr. Jurandir Martinelli (Imobiliária Chopinzinho);
- Amostra 14 – Imóvel Locado pelo proprietário Sr. Dalcin;
- Amostra 15 – Imóvel Locado pelo proprietário Sr. Ivo Furlin;
- Amostra 16 – Imóvel Locado pela empresa Wiip Net;
- Amostras 17; 18 e 19 – Imóveis Locados pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostras 20 e 21 – Imóveis Locados pelo Proprietário Sr. Carlos R. De Carli;
- Amostras 22; 23 e 24 – Imóveis Locados pelo proprietário Sr. Moisés Gasperin – Informação colhida com Sr. Neilor Grando;
- Amostra 25 – Imóvel Locado pelo Sr. Juliano Bertella (Bertellacar);
- Amostra 26 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho; e
- Amostra 27 – Imóvel Locado pelo Proprietário Sr. Valdocir Szura.

- MÉDIA ARITMÉTICA

Soma do valor do metro quadrado de cada uma das amostras, dividida pelo número de amostras.

$$MA = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 27 amostras}}{27} = \frac{290,74}{27} = \text{R\$ } 10,77$$

Valor do Imóvel para Locação Comercial = Área do Imóvel X MA

$$\text{Valor do Imóvel} = 635,90 \times \text{R\$ } 10,77 = \text{R\$ } 6.848,64$$

- MÉDIA FINAL

É o intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o Limite Superior e o Limite Inferior para considerar o m² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

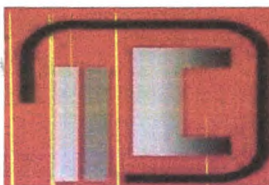
MF = MA

+ 20% R\$/M² R\$ 10,77 +20% = R\$ 12,92

- 20% - 20% = R\$ 8,62

Assim foram eliminadas no quadro abaixo todas as amostras que ficaram fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possuem valor do m² acima do Limite Máximo (R\$ 12,92) e abaixo do Limite Mínimo (R\$ 8,62). As amostras eliminadas foram as de números 01; 03; 07; 08; 09; 12; 13; 15; 18; 19; 20; 24; e 27. As amostras restantes (14 amostras) foram utilizadas para determinação da Média Final.

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R\$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua São Paulo (B. Cristo Rei) (O)	3.500,00	616,00	R\$ 5,68
02	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L)	1.000,00	100,00	R\$ 10,00
03	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L)	2.500,00	170,00	R\$ 14,70
04	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	1.015,00	96,00	R\$ 10,57
05	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	850,00	88,00	R\$ 9,66
06	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.608,00	204,00	R\$ 12,78
07	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	954,00	150,00	R\$ 6,36
08	Av. Getúlio Vargas. (B. São Miguel). (L)	3.000,00	400,00	R\$ 7,50
09	Rua Cel. San Thiago Dantas (L) – Centro.	1.200,00	72,90	R\$ 16,46
10	Rua Cel. San Thiago Dantas (O) – Centro.	1.000,00	100,00	R\$ 10,00
11	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.280,00	105,00	R\$ 12,19
12	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.396,00	158,04	R\$ 8,83
13	Rua Sete de Setembro (O) – Centro.	1.650,00	241,46	R\$ 6,83
14	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.650,00	130,00	R\$ 12,69
15	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.431,00	250,00	R\$ 5,72
16	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.500,00	127,88	R\$ 11,73
17	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	46,84	R\$ 12,81
18	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	44,47	R\$ 13,49
19	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	640,00	44,00	R\$ 14,54
20	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	2.000,00	290,00	R\$ 6,90
21	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	3.000,00	290,00	R\$ 10,34
22	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	2.500,00	200,00	R\$ 12,50
23	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	3.500,00	300,00	R\$ 11,67



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

24	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	1.500,00	100,00	R\$ 15,00
25	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	2.862,00	238,00	R\$ 12,02
26	Rua Afonso Pena (B. São Miguel). (L)	1.000,00	80,00	R\$ 12,50
27	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.500,00	344,00	R\$ 7,27

$$MF = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 14 amostras}}{14} = \frac{R\$ 161,46}{14} = R\$ 11,53$$

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

Valor da Locação = Área do Imóvel X MF

Valor da Locação = 635,90 X R\$ 11,53 = R\$ 7.331.93.

FATOR DE ARREDONDAMENTO:

Arredondamento com variável de 1% padra cima e para baixo:

+ 1%

R\$ 7.405,25

• R\$ 569.431,36

máximo e mínimo

- 1%

R\$ 7.258,61

VALOR ARREDONDADO = R\$ 7.300,00

Valor de Locação Comercial: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

- AVALIAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

É o entendimento deste Perito que os valores de mercado para o Imóvel avaliado são de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Limite Inferior (-10%): R\$ 6.570,00 (Seis mil, quinhentos e setenta reais).

Limite Superior (+10%): R\$ 8.030,00 (Oito mil e trinta reais).

2) LOCAÇÃO RESIDENCIAL:

QUADRO AMOSTRAL:

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R\$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	1.760,00	311,00	R\$ 5,66
02	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (O)	2.385,00	320,00	R\$ 7,45
03	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	2.000,00	215,00	R\$ 9,30
04	Rua P. Juscelino Kubitschek. (B. São Sebastião). (L)	1.466,95	255,67	R\$ 5,74
05	Av. Getúlio Vargas. (B. N. Sra. Apcida). (L)	2.500,00	380,00	R\$ 6,58
06	Rua Frei Everaldo – Centro. (L)	1.120,00	171,47	R\$ 6,53
07	Rua Santos Dummont. (B. São Genaro). (L)	1.065,00	186,17	R\$ 5,72
08	Rua Cel. San Thiago Dantas – Centro. (L)	2.200,00	411,94	R\$ 5,34
09	Rua Frei Everaldo – Centro (L)	1.000,00	171,85	R\$ 5,82

INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO AMOSTRAL:

- Amostra 1 – Imóvel Locado pelo Sr. Vilson Bach;
- Amostra 2 – Imóvel Ofertado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 3 – Imóvel Locado pelo Sr. Tiago Winberg;
- Amostra 4 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 5 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- Amostra 6 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 7 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 8 – Imóvel Locado pelo Sr. Jeud Gomes Vianna; e
- Amostra 9 – Imóvel Locado pelo Sr. Ângelo Bragato.

- MÉDIA ARITMÉTICA

Soma do valor do metro quadrado de cada uma das amostras, dividida pelo número de amostras.

$$MA = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 09 amostras}}{09} = \frac{58,14}{09} = \text{R\$ 6,46}$$

Valor do Imóvel para Locação Residencial = Área do Imóvel X MA

$$\text{Valor do Imóvel} = 635,90 \times \text{R\$ 6,46} = \text{R\$ 4.107,91}$$



- MÉDIA FINAL

É o intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o Limite Superior e o Limite Inferior para considerar o m² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

$$\begin{array}{lcl}
 & + 20\% & +20\% = \text{R\$ } 7,75 \\
 \text{MF} = \text{MA} & \text{R\$ / M}^2 \text{ R\$ } 6,46 & \\
 & - 20\% & - 20\% = \text{R\$ } 5,17
 \end{array}$$

Assim foi eliminada no quadro abaixo a amostra que ficou fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possui valor do m² acima do Limite Máximo (R\$ 7,75) e abaixo do Limite Mínimo (R\$ 5,17). A amostra eliminada foi a de número 03. As amostras restantes (08 amostras) foram utilizadas para determinação da Média Final.

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R\$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	1.760,00	311,00	R\$ 5,66
02	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (O)	2.385,00	320,00	R\$ 7,45
03	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	2.000,00	215,00	R\$ 9,30
04	Rua P. Juscelino Kubitschek. (B. São Sebastião). (L)	1.466,95	255,67	R\$ 5,74
05	Av. Getúlio Vargas. (B. N. Sra. Apcida). (L)	2.500,00	380,00	R\$ 6,58
06	Rua Frei Everaldo – Centro. (L)	1.120,00	171,47	R\$ 6,53
07	Rua Santos Dummont. (B. São Genaro). (L)	1.065,00	186,17	R\$ 5,72
08	Rua Cel. San Thiago Dantas – Centro. (L)	2.200,00	411,94	R\$ 5,34
09	Rua Frei Everaldo – Centro (L)	1.000,00	171,85	R\$ 5,82

$$\text{MF} = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 08 amostras}}{08} = \frac{\text{R\$ } 48,84}{08} = \text{R\$ } 6,10$$

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

$$\text{Valor da Locação} = \text{Área do Imóvel} \times \text{MF}$$

$$\text{Valor da Locação} = 635,90 \times \text{R\$ } 6,10 = \text{R\$ } 3.878,99.$$





IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

FATOR DE ARREDONDAMENTO:

Arredondamento com variável de 1% padra cima e para baixo:

+ 1%

R\$ 3.917,78

• R\$ 569.431,36

máximo e mínimo

- 1%

R\$ 3.840,20

VALOR ARREDONDADO = R\$ 3.900,00

Valor de Locação Residencial: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

- AVALIAÇÃO RESIDENCIAL:

É o entendimento desse Perito que os valores de mercado para o Imóvel avaliado são de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Limite Inferior (-10%): R\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais).

Limite Superior (+10%): R\$ 4.290,00 (Quatro mil, duzentos e noventa reais).

VALORES COMERCIAL E SERVIÇOS E RESIDENCIAL:

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

R\$ 7.300,00

Limite Superior: R\$ 8.030,00

Limite Inferior: R\$ 6.570,00

e

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO RESIDENCIAL:

R\$ 3.900,00

Limite Superior: R\$ 3.510,00

Limite Inferior: R\$ 4.290,00



FONTES DE PESQUISA

- Imobiliária Chopinzinho Ltda – 46 – 3242-1744;
- Prefeitura Municipal de Chopinzinho – 46 – 3242-8600;
- Joaquim Scariot – 46 – 99922-5335;
- Caroline Locatelli – 46 – 99913-6681;
- Michel Detogni – 46 – 99904-7395;
- Felizberto Boschi – 46 – 99124-0167;
- Marisa Dresch – 46 – 99977-8983;
- Jurandir Martinelli – 46 – 99117-0011;
- Ivo Furlin – 46 – 3242-1791;
- Hans Kuerten – 46 – 99931-9000;
- Carlos Renato De Carli – 46 – 3242-1707;
- Neilor Grando – 46 – 99101-6086;
- Juliano Bertella – 46 – 98811-6756;
- Valdocir Szura – 46 – 99972-3152;
- Vilson Bach – 46 – 3242 – 1439;
- Tiago Winberg – 46 – 99136 – 6868;
- Jeud Gomes Vianna – 46 – 99132 – 6017 (Luci);
- Angelo Bragato – 46 – 3242-1538;
- MARCELLO, João Diniz – Avaliação Mercadológica de Imóveis, 3ª Edição – Revisada e Ampliada -2014;
- ABNT/NBR 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória.

CONCLUSÃO:

Reiterando as informações já descritas neste laudo, os trabalhos se desenvolveram de forma a fornecer o maior número possível de subsídios no tocante ao valor Locatício Comercial ou Residencial.

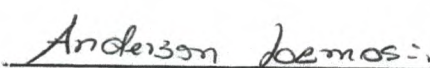
As informações consideradas para o presente laudo foram obtidas junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com Proprietários Locadores, Inquilinos, Imobiliária Chopinzinho Ltda e supõem-se sejam verdadeiras, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam alterar o valor aferido, levando-se em conta

que as medidas e informações sejam corretas. Também não questionou e nem mesmo efetuou análise jurídica sobre a documentação do Imóvel.

ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto de 26 páginas e subscrita nesta última pelo avaliador.

Chopinzinho (PR), 02 de maio de 2018.


ANDERSON LEMOS - PERITO AVALIADOR
CRECI 11.250 - PR - CNAI 02777.



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

1

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro decímetros quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.650 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.081.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 8.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

DATA:- 07/11/2014.-

R.2-23.653-Prot.91.801:- **HIPOTECA 1º Grau.-** Área: 4.699,04 m².- CRH nº 0009316.2014.0146020.- **EMITENTES: JOSÉ FÁVERO**, e sua esposa/hipotecante **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, agropecuaristas, acima qualificados.- **FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº

MATRÍCULA Nº 23.653

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF 021.372.509-69

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

CONTINUAÇÃO

01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º Andar, Centro, na cidade de Curitiba-PR, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.11.2015, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 280.980,00.- JUROS: Taxa de 6,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 05.11.2014.- Referência: R. 29.113 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/11/2014.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 98,91.-

DATA: 02/09/2015.-

R.3-23.653-Prot.93.182.- HIPOTECA 2º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0112422.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, acima qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 01.08.2016, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 721.700,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 01.09.2015.- Referência: R. 29.403 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.-

DATA: 02/09/2015.-

R.4-23.653-Prot.93.183.- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0108223.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, já qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.09.2017, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 350.000,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 13.08.2015.- Referência: R. 29.404 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.-

DATA: 07/03/2016.-

Av.5-23.653-Prot.93.890.- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-23.653 desta matrícula, referente ao registro nº.29.113 do Livro 03, de conformidade com Autorização do HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, datada de 10.09.2015.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/03/2016.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 74,89 VRC = R\$ 13,63.-

DATA: 25/08/2017.-

R.6-23.653-Prot.96.289.- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 201705020.- EMITENTE: VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, e seu esposo/avalista JOSÉ FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Vila Yara, Cidade de Deus, no município de Osasco-SP, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 30.08.2018, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 400.000,00.- JUROS: Taxa de 7,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 23.08.2017.- Referência: R. 29.996 do Livro nº 03.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 1, alínea "b", do Artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 25/08/2017.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 114,66.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 19 de fevereiro de 2018.

() FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA - OFICIAL
() LOPATUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº v159P . bUWJQ . WVbOx - 7UvMI . MIW5V -

Controle: YvF1c.94qHz.xq4yT-PhiUs.JDrD Consulte esse selo em

<http://funarpem.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

BRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

LEVANTAMENTOS FOTOGRÁFICOS

IMAGENS EXTERNA:



IMAGENS TÉRREO:



PISO SUPERIOR:



AMOSTRAS COMERCIAIS E SERVIÇOS:







17.



18.



19.



20 e 21.



22; 23 e 24.



25.



26.



27.

AMOSTRAS RESIDENCIAIS:



1.



2.



3.



4.





CURRÍCULO E CONTATO DO AVALIADOR

ANDERSON LEMOS

Email.: andersoncorretor@brturbo.com.br

Comercial: 46 3242 1744 – Celular: 46 99104 7209

- Corretor de Imóveis Creci F 11.250/PR;
- Bacharel em Ciências Contábeis – Facepal – Palmas – PR;
- Perito Avaliador Judicial CNAI 02777
- Cursos de Avaliação Metodológica e Perícia Imobiliária (dez. 2008/ out.2015);
- Sócio- Proprietário da **IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.**

[f](#) [t](#)

[INTRANET](#) [WEBMAIL](#) [AA](#) [BUSCAR](#)

RESOLUÇÃO 1066 DE 2007 (INCLUI ATO NORMATIVO Nº 001/2011) Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências. [Baixar](#)

Anexo I – Requerimento de Inscrição CNAI [Baixar](#)

Anexo V – Declaração de Avaliação Mercadológica [Baixar](#)

Encontre aqui a lista dos atuais avaliadores imobiliários, classificados por região, através da busca abaixo.

Para pesquisar digite o nome completo ou parte do nome do avaliador:

Nome:

Nome: ANDERSON LEMOS
 CNAI: 002777
 CRECI 6ª Região/PR
 Inscrição no CRECI: 011250

Contatos:
 Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FELJO 3742
 Bairro: CENTRO
 Cidade: CHOPINZINHO - PR
 CEP: 85560000
 Telefone: (46) 3242-1744
 Celular.: (46) 9104-7209
 E-MAIL: ANDERSONCORRETOR@BRTURBO.COM.BR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 04/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ENSINO NORMAL DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA.

VALOR R\$: 42.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1083) F: 103

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h e 44 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 10 de maio de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Locação de Imóvel Destinado à Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação, e somos de parecer favorável, que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1722/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1083) FONTE 103

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 25 de maio de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEISESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHOLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA
RUBRICA

43

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 4.699,04 m2 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro décimos quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m2, com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com 4.699,04 m2, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m2, construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

MATRÍCULA Nº

Para da Imão

REGISTRO DE IMÓVEISESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHOLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

1

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 4.699,04 m2 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro décimos quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m2, com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com 4.699,04 m2, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m2, construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

MATRÍCULA Nº

REGISTRO DE IMÓVEISESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHOLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro décimos quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

MATRÍCULA Nº

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CRECI 17680
CNAI 3008

REGISTRO DE IMÓVEISESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro décimos quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

MATRÍCULA Nº

REGISTRO DE IMÓVEISESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

DATA:-28/12/2009.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro décimos quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'36". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA:- 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.78.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FÁVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

DATA:- 07/11/2014.-

R.2-23.653-Prot.91.801:- HIPOTECA 1º Grau.- Área: 4.699,04 m².- CRH nº 0009318.2014.0146020.- EMITENTES: **JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, agropecuaristas, acima qualificados.- FINANCIADOR: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº**

MATRÍCULA Nº 23.653

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º Andar, Centro, na cidade de Curitiba-PR, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.11.2015, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 280.980,00.- JUROS: Taxa de 6,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 05.11.2014.- Referência: R. 29.113 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/11/2014.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 98,91.-

DATA:- 02/09/2015.-

R.3-23.653-Prot.93.182:- HIPOTECA 2º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0112422.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, acima qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 01.08.2016, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 721.700,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 01.09.2015.- Referência: R. 29.403 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.-

DATA:- 02/09/2015.-

R.4-23.653-Prot.93.183:- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0108223.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, já qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.09.2017, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 350.000,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 13.08.2015.- Referência: R. 29.404 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.-

DATA:- 07/03/2016.-

Av.5-23.653-Prot.93.890:- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-23.653 desta matrícula, referente ao registro nº.29.113 do Livro 03, de conformidade com Autorização do HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, datada de 10.09.2015.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/03/2016.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 74,89 VRC = R\$ 13,63.-

DATA:- 25/08/2017.-

R.6-23.653-Prot.96.289:- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 201705020.- EMITENTE: VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, e seu esposo/avalista JOSÉ FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Vila Yara, Cidade de Deus, no município de Osasco-SP, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 30.08.2018, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 400.000,00.- JUROS: Taxa de 7,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 23.08.2017.- Referência: R. 29.996 do Livro nº 03.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 1, alínea "b", do Artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 25/08/2017.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 114,66.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 19 de fevereiro de 2018.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- (x) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº vI59P . bUWJQ . WVbOx - 7UvMI . MIW5V,

Controle: YvF1c.94qHz.xq4yT-PhiUs.JDrD Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu José Fávero, inscrito no RG sob nº 12/R-563.795, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 3909, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Brasileiro empresário, casado, com a Sr(a) Veronica Gressana Fávero, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.758.437-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 648.476.599-53, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 3909, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, **DECLARAM** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


Veronica Gressana Fávero
RG: 3.758.437-1


José Fávero
RG: 12/R-563.795

Chopinzinho, 03 de maio de 2018.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

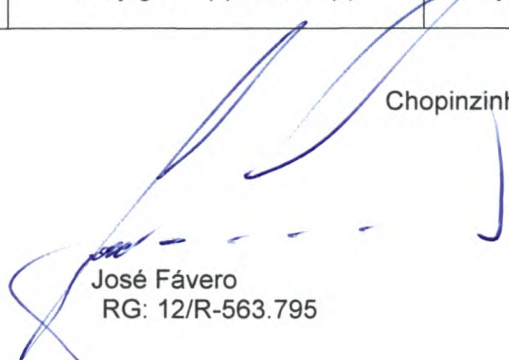
Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho, 03 de maio de 2018.

Veronica Gressana Fávero
RG: 3.758.437-1
José Fávero
RG: 12/R-563.795

REMESSA

Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2018, às 11h e 15 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria de Administração**, do que lavro o presente termo.

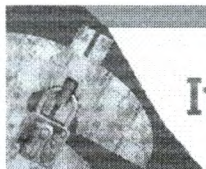

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 9h e 00min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 15 de junho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/06/2018 às 09:47) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 338.061.109-30.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B23.B56E.49E7.A862

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	33806110930
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	jose fавero
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 15/06/2018 09:49:20

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 33806110930

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: jose fавero

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 338.061.109-30****Requerente: JOSE FAVERO**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 15/06/2018 09:48:57, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 624327931

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/06/2018 às 09:46) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 648.476.599-53.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B23.B512.63EA.5770

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	64847659953
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	Veronica Gressana Favero
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 15/06/2018 09:47:59

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 64847659953

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: Veronica Gressana Favero

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 648.476.599-53****Requerente: VERONICA GRESSANA FAVERO**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 15/06/2018 09:48:29, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 534037254

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2018

Processo nº. 111/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1722/2018 requer a Locação de Imóvel Destinado à Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – O prazo do contrato de LOCAÇÃO, deverá observar a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

1.1.3 – Caso o contrato seja prorrogado, poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel específico que atende as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como em virtude da existência de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadores: José Fávero		
CPF: 338.061.109-30	RG: 12/R-563.795	
Verônica Gressana Fávero		
CPF: 648.476.599-53	RG: 3.758.437-1	
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 4584, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

- 4.1 – Selecionados os Locadores detentores da melhor oferta a identificação desta será feita através da apresentação do CPF e RG.
- 4.2 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.4 – Certidão Negativa de Pendências, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- 4.5 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:
 - 5.1.1 – X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (em anexo) que trata da necessidade de locação de imóvel com características específicas, tendo em vista de que se trata de prédio localizado ao lado da Escola Tasso Azevedo da Silveira.
- 5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), tendo em vista, que para comprovar o valor de mercado do imóvel encontra-se anexo o Parecer Técnico de Avaliação mercadológica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses a partir da assinatura do contrato.
- 6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.
- 6.3 – O prazo do contrato de LOCAÇÃO, deverá observar a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

VII – DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será realizado em parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

- 8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de junho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12 meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA SANTOS DUMOND, SENDO: PARTE DA CHACARA Nº 178, SITUADA NO QUADRO SUBURBANO DESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO-PR, CONTENDO ÁREA REMANESCENTE DE 4.699,04M ² , CONTENDO UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM TOTAL DE 635,90 M ² , CONSTRUÍDO DE DOIS PAVIMENTOS, COBERTO DE CIMENTO AMIANTO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI – CHOPINZINHO – PR, SOB Nº 17.150, TODO MURADO, PARA INSTALAÇÃO DE ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA. PERÍODO DE 12 MESES.	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL R\$			3.500,00	42.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ENSINO REGULAR ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E OS SENHORES JOSÉ FÁVERO E VERÔNICA GRESSANA FÁVERO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORES: JOSÉ FÁVERO, portador do CPF nº 338.061.109-30 e RG nº 12/R-563.795 e **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, portadora do CPF nº 648.476.599-53, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, Município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, de hora em diante denominados LOCADORES.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 111/2018, Dispensa de Licitação nº /2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12 meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA SANTOS DUMOND, SENDO: PARTE DA CHACARA Nº 178, SITUADA NO QUADRO SUBURBNO DESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO-PR, CONTENDO ÁREA REMANESCENTE DE 4.699,04M², CONTENDO UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM TOTAL DE 635,90 M², CONSTRUÍDO DE DOIS PAVIMENTOS, COBERTO DE CIMENTO AMIANTO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI – CHOPINZINHO – PR, SOB Nº 17.150, TODO MURADO, PARA INSTALAÇÃO DE ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA. PERÍODO DE 12 MESES.	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL R\$			3.500,00	42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira ou outras atividades que venham a ser desenvolvidas de interesse social;

Parágrafo Terceiro – Todo espaço do Imóvel e prédio será destinado as atividades desenvolvidas pela Escola Tasso Azevedo da Silveira, ou outras realizadas em parceria com a administração pública.

Parágrafo Quarto – O prazo deste contrato de LOCAÇÃO, deverá observar a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

Parágrafo Quinto – O presente contrato é celebrado entre as partes nos seus termos, cláusulas e condições expressas, renunciado os LOCADORES as disposições em contrario constante na Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente a pagar até o dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1083) FONTE 103.**

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pelo recolhimento anual do IPTU, que recai sobre o Imóvel, será do LOCATÁRIO;

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO, poderá fazer, no Imóvel, sem prévia autorização dos LOCADORES, a fim de melhor desenvolver suas atividades, as melhorias que achar necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel. E quando findo ou rescindido este contrato, o entregará nas condições em que se encontrar.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se os LOCADORES no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato;

Parágrafo Único: As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel em sua essência ou fachada, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita dos LOCADORES.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA

OS LOCATÁRIOS desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

É permitido o LOCATÁRIO, a transferência deste contrato, a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino, observadas as predisposições do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada aos LOCADORES, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidora responsável da Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes, Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário

José Fávero
Locador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Verônica Gressana Fávero
Locadora

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: José Fávero e Verônica Fávero. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira. Valor Mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1083. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, José Fávero e Verônica Fávero.

REMESSA

Aos 18.º dia do mês de junho do ano de 2018, às 09 h e 50 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Municipal**, para Parecer Jurídico, do que lavro o presente termo.



Neide Marinêz Caldato

Diretora do Departamento de Administração
Decreto nº 190/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 18 de junho de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 361

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 111/2018

Assunto: Dispensa de Licitação por Justificativa.

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório n.º 111/2018, de Dispensa de Licitação por Justificativa, à apreciação desta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade da locação de imóvel destinado à instalação do ensino regular da escola Tasso Azevedo da Silveira.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa (fl. 06), ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação, tendo em vista que os alunos da Escola Maria Evanira passarão a ser atendidos pela escola Tasso Azevedo da Silveira, em virtude da reestruturação do Ensino em Tempo Integral, sendo um total de 620 alunos e, desse modo, necessária a locação do prédio ao lado do estabelecimento de ensino da Escola Tasso, o qual contém uma área de 4.699 m², espaço que será destinado às atividades da escola.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

Orçamento (fl. 08).

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica às fls. 13/38.

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 39).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 42).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Matrícula do Imóvel às fls. 43/48.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação por Justificativa (fl.41).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 49/57).

Minuta de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato (fls. 58/66).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a***



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

-Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 881

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO -PARANÁ



espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra." (Grifos não originais).

Dessa forma verifica-se que o objeto desta dispensa por justificativa se adequa ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifou-se).

Inicialmente, cumpre salientar que o imóvel objeto desta dispensa de licitação por justificativa, conforme consta da matrícula n. 23.653 às fls.43/48, possui três registros de hipoteca, relativas a financiamentos junto ao Banco HSBC BANK BRASIL S/A e BANCO BRADESCO S/A.

Em que pese não haver óbice para a locação de imóvel hipotecado pela Administração Pública, frisa-se que há riscos para eventual prorrogação contratual, considerando a garantia real, e uma possível execução da garantia.

A Administração justifica a escolha do imóvel, considerando este atender a necessidade de reestruturação do ensino em tempo integral para este ano de 2018, e que será ofertado na estrutura da escola Maria Evanira; decorrente desta mudança, os alunos da Escola Maria Evanira passarão a ser atendidos pela Escola Tasso Azevedo da Silveira.

Considerando que a atividade a que se destina se encaixa perfeitamente nas atividades precípuas da Administração, e que as

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha do imóvel, entendo, à princípio, como justificada.

Ressalte-se, ainda, a avaliação prévia, realizada por profissional apto a fazê-la.

Contudo, esta Procuradoria recomenda algumas adequações antes da análise do mérito, quais sejam:

À Divisão de Patrimônio para que:

OK (a) junte aos autos certidão informando que o imóvel em questão é o único que pode atender às necessidades da Administração, mormente para as atividades desenvolvidas pela Escola Tasso Azevedo da Silveira e Escola Maria Evanira, ou informe os imóveis pertencentes ao Município que possam cumprir tal finalidade;

À Secretaria Solicitante para que:

OK (b) junte aos autos certidão vintenária do imóvel – matrícula n. 23.653, objeto desta locação;

Informações e posicionamento acerca das seguintes sugestões de alteração da Minuta do Contrato:

OK c) acrescente na cláusula quarta do contrato, a seguinte redação:

O locatário deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no imóvel, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

Acrescente, ainda, conforme as disposições da Li 8245, de 18 de outubro de 1991.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Art. 35. Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Art. 36. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Sugestão de redação: As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Considerando o parágrafo único da cláusula quarta da minutado contrato, que também teria de ser adequada:

O LOCATÁRIO, poderá fazer, no Imóvel, sem prévia autorização dos LOCADORES, a fim de melhor desenvolver suas atividades, as melhorias que achar necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel. E quando findo ou rescindido este contrato, o entregará nas condições em que encontrar.

Com o intuito de não gerar problemas na execução do Contrato, ou até mesmo na formação deste, solicitamos à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes se já houve estudo acerca de eventuais benfeitorias úteis a serem realizadas no imóvel, considerando que no caso de se implementar a alteração proposta, as benfeitorias úteis dependeriam de autorização do locador.

Acerca das benfeitorias, assim dispõe o Código Civil:

Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 1º São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

§ 2º São úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 384

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



§ 3º São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem **sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor. (grifamos).**

OK d) inclua na Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato quais as penalidades que, eventualmente, podem ser aplicadas (advertência escrita, penalidades pecuniárias, etc.), sem prejuízo da aplicação da Lei do Inquilinato.

OK e) acrescentar cláusula estipulando que, ocorrendo eventual hipótese de execução relativa a direito real de garantia que recaia sobre o imóvel, **o contrato somente será rescindido judicialmente**, seja com o locatário ou com o seu sub-rogador, ressalvados os direitos de rescisão administrativa por iniciativa do LOCATÁRIO, nas hipótese legais.

f) sugere-se, ainda, a alteração do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira, da Minuta do Contrato, o qual prevê que "a responsabilidade pelo recolhimento anual do IPTU, que recai sobre o imóvel, será do LOCATÁRIO", **tendo em vista que o art. 22, inciso VIII, da Lei do Inquilinato prevê que constitui obrigação do locador o pagamento de impostos e taxas que incidam sobre o imóvel. Acrescente-se, ainda, que na Seção VI, artigos 31 ao 34, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 03, de 2001), não há hipótese de isenção para imóveis de particulares locados ao Município;**

Remeta-se os autos à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para que se posicione acerca das modificações sugeridas, especialmente a que trata das benfeitorias, sem prejuízo da certidão a ser emitida pela Divisão de Patrimônio.

Após, retornem os autos à Procuradoria, para análise e posterior envio dos autos à Divisão de Licitações e Contratos para as adequações que se fizerem necessárias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



Chopinzinho, 27 de junho de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

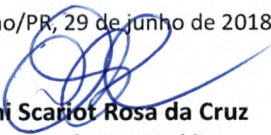
Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 14h09min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de junho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 118/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 465/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa parcialmente** o Despacho de fls. 68/74, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. E assim o faz por entender desnecessária a exigência da Certidão Vintenária para o fim pretendido, qual seja, a locação. Como a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n.º 23.653 já se encontra nos autos (fls. 47/48), é possível a identificação do imóvel, seus proprietários e gravames. "*A Certidão de Inteiro Teor (...) é a certidão que traz o texto integral da matrícula do imóvel, ou seja, tudo o que consta no histórico do imóvel. Poderão ser visualizados e comprovados todos os atos de registro ou averbação praticados na matrícula.*"¹

¹ Disponível em: [http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25601:certidoes-imobiliarias&catid=54&Itemid=184]. Acesso em: 02/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



5.1. Não se justifica a Municipalidade dispendar mais R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais),² com a Certidão Vintenária, que “(...) é a certidão que mostra o histórico do imóvel por (...) vinte anos. (...) Por meio desta certidão se sabe tóra a cadeia dominial do imóvel e suas vicissitudes durante o período solicitado”,³ notadamente porque não há dúvida quanto à identificação e titularidade do domínio do imóvel.

6. Dê-se ciência ao i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

7. Remetam-se os autos, primeiro, para a Divisão de Patrimônio, para que se manifeste sobre a existência ou não de outro bem pertence ao Município, que possa atender às necessidade da Administração; segundo, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que avalie as recomendações de alterações na minuta do Contrato de Locação; e, terceiro, para a Divisão de Licitações e Contratos, para que, a depender da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, reelabore a minuta do Contrato de Locação.

Chopinzinho (PR), em 02 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Ciente
05-07-18.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

² O custo dessa Certidão foi levantado pelo estágio Éder, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a pedido deste Procurador.

³ Disponível em: [http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25601:certidoes-imobiliarias&catid=54&Itemid=184]. Acesso em: 02/07/2018.



REMESSA

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Patrimônio** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que aos 02 dias do mês de Julho de 2018, recebi os presentes autos na Secretaria de Finanças.

Chopinzinho/PR, 02 de Julho de 2018.

Joseane de Souza
Agente Fiscal
Matrícula nº 1658-6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Sr. FÁBIO LUIZ SANTIN ALBUQUERQUE

Procurador Municipal

Em atendimento ao Despacho da Procuradoria Municipal datado de 02 de julho de 2018, constante do Processo 111/2018 – “Locação de Imóvel Destinado À Instalação Do Ensino Regular Da Escola Tasso Azevedo Da Silveira”, especificamente ao que tange o item 7 do referido despacho, informo que:

- O Município não possui nenhum imóvel que atenda às necessidades elencadas no objeto do referido processo, seja em características ou em espaço, não podendo assim atender a demanda para acolhimento dos alunos.

Chopinzinho, 03 de julho de 2018.

DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

80

MEMORANDO

Chopinzinho, 25 de junho de 2018

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **PROCURADORIA MUNICIPAL**

Informamos Vossa Senhoria que conforme Despacho do processo nº 111/2018:

Item C) - considera-se as fotografias constantes no processo de avaliação, sendo desnecessário a inclusão de novas fotos, tendo em vista que estão atualizadas nas páginas 15 a 32 (fotos internas e externas) e ao termino deste contrato será feito novas fotos para verificar possíveis deteriorações; quanto a solicitação referente ao estudo não foi realizado, sendo desnecessário novas benfeitorias;

Item D) sobre as penalidades solicitamos que sejam incluídas no contrato;

Item E) acrescentar no contrato;

Item F) Quanto ao IPTU, este ficará a cargo da prefeitura visto que existe divergência entre o valor orçado de R\$ 3.500,00 e o valor da avaliação mercadológica R\$ 3.900,00, conforme página 25, sendo possível o município efetuar o pagamento deste.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Roseli A Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 6, do DESPACHO/DECISÃO 465/2018/PG-FLSA, encaminho o presente autos ao Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, para que tome ciência do DESPACHO/DECISÃO 465/2018/PG-FLSA.

CERTIFICO que devido ao lapso dessa Assessora Técnica Jurídica, não foi dado ciência em 02/07/2018, há tempo dou ciência ao Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho/PR, de 05 de julho de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 054/2018

REMESSA

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

82
88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – RELATÓRIO

DATA: 11/07/2018

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: PROCESSO 111/2018 – MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA.

RELATÓRIO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO ACERCA DO PROCESSO Nº 111/2018.

Em atenção ao Despacho (fls. 68 a 74) do i. Procurador Dr. Márcio Strigari e Despacho/ Decisão nº 465/2018 (fls. 76 e 77) do i. Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 111/2018, que tem por objeto a Locação de Imóvel Destinado à Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira.

E considerando a recomendação da Procuradoria para que entes da emissão de parecer conclusivo, foram promovidas algumas adequações, foram feitas adequações, conforme segue:

- 1) Recomendação letra “a” (fl. 71):** A Divisão de Patrimônio juntou aos autos certidão (fl. 79);
- 2) Recomendação letra “b” (fl. 71):** Não foi juntada certidão Vintenária do imóvel, considerando Despacho Decisão nº 465/2018 (fls. 76 e 77);
- 3) Recomendação letra “c” (fls. 71 a 73):** Foi adequada toda a redação da Cláusula Quarta do Contrato de forma a contemplar o solicitado pela Procuradoria e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

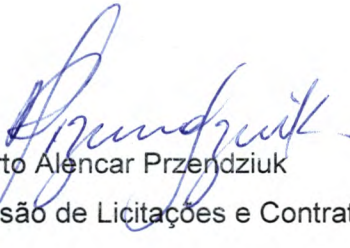
CHOPINZINHO

PARANÁ

- 4) **Recomendação letra "d" (fl. 73):** Foram incluídas as penalidades na Cláusula Décima Primeira da Minuta do contrato;
- 5) **Recomendação letra "e" (fl. 73):** Foi acrescentada a Cláusula Décima Segunda na minuta do contrato, com a redação sugerida;
- 6) **Recomendação letra "f" (fl. 73):** Tendo em vista a sugestão do i. Procurador Márcio Stringari acerca da responsabilidade pelo recolhimento do IPTU, que toma por base legal a Lei do Inquilinato e o Código Tributário Municipal, bem como, a manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (fl. 80) pela manutenção do recolhimento anual do IPTU pelo Locatário, **a Divisão de Licitações e Contratos deixa em aberto o Paragrafo Terceiro da Cláusula Terceira da minuta do contrato e aguarda posicionamento conclusivo acerca se a responsabilidade do pagamento do referido imposto ficará a cargo do LOCATÁRIO OU DOS LOCADORES;**

Encaminhamos em anexo nova minuta do contrato.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ENSINO REGULAR ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E OS SENHORES JOSÉ FÁVERO E VERÔNICA GRESSANA FÁVERO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORES: JOSÉ FÁVERO, portador do CPF nº 338.061.109-30 e RG nº 12/R-563.795 e **VERÔNICA GRESSANA FÁVERO**, portadora do CPF nº 648.476.599-53, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, Município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, de hora em diante denominados LOCADORES.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 111/2018, Dispensa de Licitação nº /2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12 meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA SANTOS DUMOND, SENDO: PARTE DA CHACARA Nº 178, SITUADA NO QUADRO SUBURBANO DESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO-PR, CONTENDO ÁREA REMANESCENTE DE 4.699,04M², CONTENDO UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM TOTAL DE 635,90 M², CONSTRUÍDO DE DOIS PAVIMENTOS, COBERTO DE CIMENTO AMIANTO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI – CHOPINZINHO – PR, SOB Nº 17.150, TODO MURADO, PARA INSTALAÇÃO DE ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA. PERÍODO DE 12 MESES.	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL R\$			3.500,00	42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira ou outras atividades que venham a ser desenvolvidas de interesse social;

Parágrafo Terceiro – Todo espaço do Imóvel e prédio será destinado às atividades desenvolvidas pela Escola Tasso Azevedo da Silveira, ou outras realizadas em parceria com a administração pública.

Parágrafo Quarto – A prorrogação do prazo deste contrato de LOCAÇÃO deverá observar a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

Parágrafo Quinto – O presente contrato é celebrado entre as partes nos seus termos, cláusulas e condições expressas, renunciado os LOCADORES as disposições em contrario constante na Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente até o dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1083) FONTE 103.**

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pelo recolhimento anual do IPTU, que recai sobre o Imóvel, será do _____;

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** por meio do Gestor do contrato reconhece que o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica contido no processo Licitatório nº 111/2018, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2018 (fls. 15 a 32), representa a situação atual do imóvel, bem como, deverá realizar por meio do Gestor do contrato relatório sobre a situação do imóvel depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como, apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no imóvel, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se os LOCADORES no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato;

Parágrafo Único: As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel em sua essência ou fachada, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita dos LOCADORES.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

É permitido ao LOCATÁRIO, a transferência deste contrato, a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino, observadas as predisposições do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada aos LOCADORES, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato serão efetuadas por servidora responsável da Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes, Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68 e em sua ausência pela Diretora do Departamento da Estrutura da Educação, Sra. Fernanda Patel CPF nº 060.860.679-02, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 sem prejuízo da aplicação da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo eventual hipótese de execução relativa a direito real de garantia que recaia sobre o imóvel, o contrato somente será rescindido judicialmente, seja com o Locatário ou com o seu Subrogador, ressalvados os direitos de rescisão administrativa por iniciativa do LOCATÁRIO, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário

José Fávero
Locador

Verônica Gressana Fávero
Locadora

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Gestora e Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 111/2018

Assunto: Dispensa de Licitação por Justificativa.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 111/2018, de Dispensa de Licitação por Justificativa, à apreciação desta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade da locação de imóvel destinado à instalação do ensino regular da escola Tasso Azevedo da Silveira.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa (fl. 06), ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação, tendo em vista que os alunos da Escola Maria Evanira passarão a ser atendidos pela escola Tasso Azevedo da Silveira, em virtude da reestruturação do Ensino em Tempo Integral, sendo um total de 620 alunos e, desse modo, necessária a locação do prédio ao lado do estabelecimento de ensino da Escola Tasso, o qual contém uma área de 4.699 m², espaço que será destinado às atividades da escola.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

Orçamento (fl. 08).

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica às fls. 13/38.

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fl. 39).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fl. 42).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Matrícula do Imóvel às fls. 43/48.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação por Justificativa (fl.41).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 49/57).

Minuta de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato (fls. 58/66).

Vieram os autos para o parecer.

Em Despacho realizado por esta Procuradoria, foi requerido da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes as seguintes informações e providências:

À Divisão de Patrimônio para que:

- a) junte aos autos certidão informando que o imóvel em questão é o único que pode atender às necessidades da Administração, mormente para as atividades desenvolvidas pela Escola Tasso Azevedo da Silveira e Escola Maria Evanira, ou informe os imóveis pertencentes ao Município que possam cumprir tal finalidade;

O Chefe da Divisão de Patrimônio, em resposta, certificou que o Município não possui nenhum imóvel que atenda às necessidades elencadas no objeto do referido processo, seja em características ou em espaço, não podendo assim atender a demanda para acolhimento dos alunos.

À Secretaria Solicitante para que:

- b) junte aos autos certidão vintenária do imóvel – matrícula n. 23.653, objeto desta locação;

O I. Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque, entendendo desnecessária a exigência da Certidão Vintenária para o fim pretendido, qual seja, a locação. Como a Certidão de Inteiro Teor da matrícula



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



nº 23.653 já se encontra nos autos (Fls. 47-48), é possível a identificação do imóvel, seu proprietários e gravames. "A *Certidão de Inteiro Teor* (...) é a *certidão que traz o texto integral da matrícula do imóvel, ou seja, tudo o que consta no histórico do imóvel. Poderão ser visualizados e comprovados todos os atos de registro ou averbação na matrícula.*" E acrescenta "a *Certidão Vintenária* (...) é a *certidão que mostra o histórico do imóvel por (...) vinte anos. (...) Por meio desta certidão se sabe toda a cadeia dominial do imóvel e suas vicissitudes durante o período solicitado*" (disponível no site da Associação dos Notários e Registradores do Brasil). Conclui que não justifica a Municipalidade dispendar mais R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para obtenção da certidão, conforme valor apurado junto ao CRI de Chopinzinho. (...) (Fls. 76-77).

c) acrescente na cláusula quarta do contrato, a seguinte redação:

O locatário deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no imóvel, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

Acrescente, ainda, conforme as disposições da Li 8245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 35. Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Art. 36. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Sugestão de redação: As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Considerando o parágrafo único da cláusula quarta da minutado contrato, que também teria de ser adequada:

O LOCATÁRIO, poderá fazer, no Imóvel, sem prévia autorização dos LOCADORES, a fim de melhor desenvolver suas atividades, as melhorias que achar necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel. E quando findo ou rescindido este contrato, o entregará nas condições em que encontrar.

Com o intuito de não gerar problemas na execução do Contrato, ou até mesmo na formação deste, solicitamos à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes se já houve estudo acerca de eventuais benfeitorias úteis a serem realizadas no imóvel, considerando que no caso de se implementar a alteração proposta, as benfeitorias úteis dependeriam de autorização do locador.

Acerca das benfeitorias, assim dispõe o Código Civil:

Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 1º São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

§ 2º São úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem.

§ 3º São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem **sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor. (grifamos).**

Resposta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
“considera-se as fotografias constantes no processo de avaliação, sendo desnecessário a inclusão de novas fotos, tendo em vista que estão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



atualizadas nas páginas 15 a 32 (fotos internas e externas) e aos término deste contrato serão feitas novas fotos para verificar possíveis deteriorações; quanto a realização do estudo não foi realizado, sendo desnecessários novas benfeitorias.

A Divisão de Licitações e Contratos relata que foi adequada toda a redação da Cláusula Quarta do Contrato de forma a contemplar o solicitado pela Procuradoria e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

d) inclua na Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato quais as penalidades que, eventualmente, podem ser aplicadas (advertência escrita, penalidades pecuniárias, etc.), sem prejuízo da aplicação da Lei do Inquilinato.

Resposta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: sobre as penalidades, solicitamos que sejam incluídas no contrato;

A Divisão de Licitações e Contratos que foram incluídas as penalidades na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato;

e) acrescentar cláusula estipulando que, ocorrendo eventual hipótese de execução relativa a direito real de garantia que recaia sobre o imóvel, o **contrato somente será rescindido judicialmente**, seja com o locatário ou com o seu sub-rogador, ressalvados os direitos de rescisão administrativa por iniciativa do LOCATÁRIO, nas hipótese legais.

Resposta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: acrescentar no contrato;

A Divisão de Licitações e Contratos informa que foi acrescentada a Cláusula Décima Segunda na redação do Contrato, com a redação sugerida;

f) sugere-se, ainda, a alteração do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira, da Minuta do Contrato, o qual prevê que "a responsabilidade pelo recolhimento anual do IPTU, que recai sobre o imóvel, será do LOCATÁRIO", **tendo em vista que o art. 22, inciso VIII, da Lei do Inquilinato prevê que constitui obrigação do locador o pagamento de impostos e taxas que incidam sobre o imóvel. Acrescente-se, ainda, que na Seção VI, artigos 31**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



ao 34, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 03, de 2001), não há hipótese de isenção para imóveis de particulares locados ao Município;

Resposta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Tendo em vista a sugestão do I. Procurador Márcio Stringari acerca da responsabilidade pelo recolhimento do IPTU, que toma por base legal a Lei do Inquilinato e o Código Tributário Municipal, bem como, a manifestação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Fl. 80) pela manutenção do recolhimento anual do IPTU pelo Locatário, a Divisão de Licitações e Contratos deixa em aberto o Parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato e aguarda posicionamento conclusivo do pagamento do referido imposto, se ficará a cargo do LOCATÁRIO OU DOS LOCADORES.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige uma mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra.**" (Grifos não originais).

Dessa forma verifica-se que o objeto desta dispensa por justificativa se adequa ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifou-se).

Inicialmente, cumpre salientar que o imóvel objeto desta dispensa de licitação por justificativa, conforme consta da matrícula n. 23.653 às fls. 43/48, possui três registros de hipoteca, relativas a financiamentos junto ao Banco HSBC BANK BRASIL S/A e BANCO BRADESCO S/A.

Em que pese não haver óbice para a locação de imóvel hipotecado pela Administração Pública, frisa-se que há riscos para eventual prorrogação contratual, considerando a garantia real, e uma possível execução da garantia.

A Administração justifica a escolha do imóvel, considerando este atender a necessidade de reestruturação do ensino em tempo integral para este ano de 2018, e que será ofertado na estrutura da escola Maria Evanira; decorrente desta mudança, os alunos da Escola Maria Evanira passarão a ser atendidos pela Escola Tasso Azevedo da Silveira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



Considerando que a atividade a que se destina se encaixa perfeitamente nas atividades precípuas da Administração, e que as necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha do imóvel, entendo, salvo melhor juízo, como justificada.

Ressalte-se, ainda, a avaliação prévia, realizada por profissional apto a fazê-la.

Não obstante, para que o processo possa prosseguir nos moldes propostos, entendo ainda necessárias as seguintes adequações:

RECOMENDAÇÃO 01: No que se fere à cláusula quarta, em que pese a declaração da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quanto à desnecessidade de realização de benfeitorias no imóvel a ser locado, recomendamos a inserção do subitem que segue, considerando que a relação contratual pode ser prorrogada por aditamento, e as referidas benfeitorias podem, no futuro, se fazerem necessárias.

Sugestão de redação:

O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações eventualmente necessárias e indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

RECOMENDAÇÃO 02: Em que pese o posicionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendo, salvo melhor juízo, que não há lei que ampare a assunção por parte do Município do pagamento de impostos referente a imóveis que loca junta particulares; destarte opino pela alteração do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira, da Minuta do Contrato, o qual prevê que "a responsabilidade pelo recolhimento anual do IPTU, que recai sobre o imóvel, será do LOCATÁRIO", tendo em vista que o art. 22, inciso VIII, da Lei do Inquilinato prevê que constitui obrigação do locador o pagamento de impostos e taxas que incidam sobre o imóvel. Acrescente-se, ainda, que na Seção VI, artigos 31 ao 34, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 03, de 2001), não há hipótese de isenção para imóveis de particulares locados ao Município;

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Cumpra a esta Procuradoria orientar acerca de adequações às minutas do Edital e Contrato não abordadas no Despacho de fls. 68-74

RECOMENDAÇÃO 03: No que se refere à possibilidade de prorrogação do contrato, assim está disposto na Minuta do Contrato: Cláusula Segunda – parágrafo quarto: A prorrogação deste contrato de LOCAÇÃO DEVERÁ observar a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;

Acerca do tema da prorrogação de prazo contratual de locação de imóveis por parte do Poder Público, assim a CONJUR-TEM (Advocacia Geral da União). PARECER/CONJUR/MTE/Nº 111/2008; Processo nº 46200.000035/2008-59 disponível em: <http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/258390>; acesso em 16/07/201:

“Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado”.

11. Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver a nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.”

Cumpra salientar que, conforme consta na Lei 8666/93, é vedado à Administração estabelecer contratos com prazo de vigência indeterminado.

Já a Lei do Inquilinato permite e prevê casos de contrato com prazo indeterminado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Isto posto, recomendo que a referida cláusula de prorrogação estabeleça que o contrato poderá ser prorrogado, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8666/93. 17

RECOMENDAÇÃO 04: Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exime o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei 8666/93, como cópia do RG e CPF, e recomendamos que sejam juntadas aos autos. C

RECOMENDAÇÃO 05: Estabelecer na cláusula de rescisão:

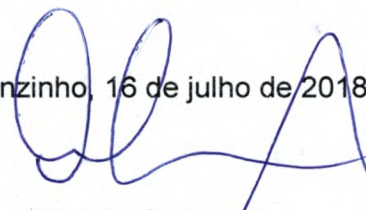
Nas hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 Lei 8666/93, e do art. 9º da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991. C

Impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Diante do exposto, desde que observadas as recomendações supramencionadas, opino que o presente processo de Dispensa de Licitação atende aos requisitos da lei 8666/93, em seu art. 24, X e da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Não havendo divergências, reputo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria.

Chopinzinho, 16 de julho de 2018.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 111/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 537/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessora da no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 89/98, do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 25 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JUN/2001

 BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.409.614-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.409.614-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/07/2017

NOME: **JOSÉ FAVERO**

FILIAÇÃO: SAUL FAVERO
LUIZA VERONA FAVERO

NATURALIDADE: ARROIO TRINTA/SC DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=601, LIVRO=3B, FOLHA=51

CPF: 338.061.109-30

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BANCO DO BRASIL

NOV/2007

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
338.061.109-30

Nome
JOSE FAVERO

Nascimento
14/03/1957

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO
MUNICÍPIO DE



PARANÁ
CHOPINZINHO

COMARCA DE CHOPINZINHO

REGISTRO CIVIL

CASAMENTO N.º 601

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
D.ª Maria Ferrarini Silva
OFICIAL DESIGNADA
CHOPINZINHO - PARANÁ

Viltes Maria Ferrarini Silva
Oficial Designada

CERTIFICO que, às fls. 51 e v, do livro N.º B-3, de Registro de Casamentos, foi lavrado hoje, o assento do casamento de JOSÉ FAVERO
e VERÔNICA GRESSANA
contraído perante o Senhor Juiz de Paz, Devidério Pate
e as testemunhas constantes do termo, ele nascido em Arroio Trinta-SC. aos 14 de março(03) de 19⁵⁷
profissão comércio, residente e domiciliado neste Município
filho de SAUL FAVERO
nascido em Santa Catarina aos X-X-X-X-X-X
residente e domiciliado em este Município
e de D.ª LUIZA VERONA FAVERO nascida em Santa Catarina
aos X-X-X-X-X-X, residente e domiciliado em este Município
Ela nascida em Tangará-SC. aos 17 de maio(05) de 19⁵⁹
profissão do lar, residente e domiciliada em este Município
filha de ANTÔNIO GRESSANA
nascido em Santa Catarina aos X-X-X-X-X-X
residente e domiciliado em este Município
e de D.ª MAPHALDA LONGO GRESSANA (falecida) nascida em X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
aos X-X-X-X-X-X, residente e domiciliada em X-X-X-X-X-X-X-X
A contraente passa a assinar-se " VERÔNICA GRESSANA FAVERO "
Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 n.º 1 a 4
do Código Civil. O presente casamento foi celebrado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens
Obs.: O presente casamento foi lavrado em data de 22/03/80.

O referido é verdade e dou fé.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
D.ª Maria Ferrarini Silva
OFICIAL DESIGNADA

Chopinzinho, 12 de julho de XX2000



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 27/2018

Processo nº. 111/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1722/2018 requer a Locação de Imóvel Destinado à Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja prorrogado, poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel específico que atende as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como em virtude da existência de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

2.2 – Juntada no Procedimento em tela o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA**

Locadores: José Fávero		
CPF: 338.061.109-30	RG: 12/R-563.795	
Verônica Gressana Fávero		
CPF: 648.476.599-53	RG: 3.758.437-1	
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 4584, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

- 4.1 – Selecionados os Locadores detentores da melhor oferta a identificação desta será feita através da apresentação do CPF e RG.
- 4.2 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.3 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 4.4 – Certidão Negativa de Pendências, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- 4.5 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:
- 5.1.1 – X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (em anexo) que trata da necessidade de locação de imóvel com características específicas, tendo em vista de que se trata de prédio localizado ao lado da Escola Tasso Azevedo da Silveira.
- 5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), tendo em vista, que para comprovar o valor de mercado do imóvel encontra-se anexo o Parecer Técnico de Avaliação mercadológica.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses a partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 26 de julho de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12 meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA SANTOS DUMOND, SENDO: PARTE DA CHACARA Nº 178, SITUADA NO QUADRO SUBURBANO DESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO-PR, CONTENDO ÁREA REMANESCENTE DE 4.699,04M ² , CONTENDO UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM TOTAL DE 635,90 M ² , CONSTRUÍDO DE DOIS PAVIMENTOS, COBERTO DE CIMENTO AMIANTO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI – CHOPINZINHO – PR, SOB Nº 17.150, TODO MURADO, PARA INSTALAÇÃO DE ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA. PERÍODO DE 12 MESES.	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL R\$			3.500,00	42.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018.

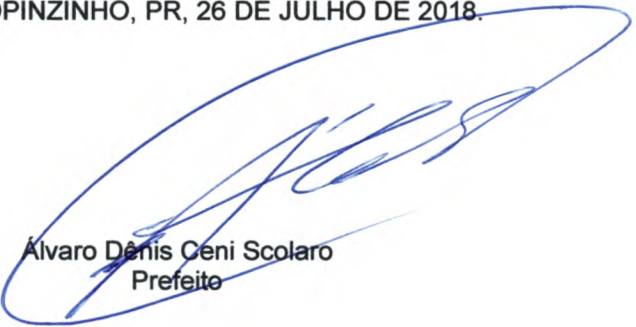
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF	VALOR TOTAL R\$
JOSÉ FÁVERO VERÔNICA GRESSANA FÁVERO	338.061.109-30 648.476.599-53	42.000,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 27 de Julho de 2018

Ano VII - Edição Nº 1658

Página 39 / 121

e execução do presente regulamento serão resolvidos pelos responsáveis do SIM/Chopinzinho e/ou os Gestores Municipais.

Art. 108. Ficam aprovadas as Instruções de Trabalho (I.T.) do CONSAD para uso do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/Chopinzinho) e suas atualizações, nos termos dos anexos a este Decreto.

Art. 109. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 110. Em casos que gerem dúvida ou não estejam estabelecidos neste Decreto, seguem-se as leis superiores do Ministério da Agricultura e suas atualizações.

Art. 111. Fica revogado em especial o Decreto nº 227/2014, de 26 de maio de 2014, e decretos anteriores.

Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cad275951

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo edital nº 033/2018, de 09 de julho de 2018, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 013/2018, de 15 de março de 2018, Resolve, - TORNAR PÚBLICO: I-A convocação dos candidatos a seguir relacionados, para assumirem os cargos para os quais se habilitaram:

CARGO: Médico ESF - 40 hs

CONVOCADO	CLASSIFICAÇÃO
EL CITTADILLA DOMINICO	2º

II - O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho do Município, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência da vaga.

III - O não comparecimento no prazo previsto neste Edital, caracterizará a desistência da vaga. - GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR 26 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cad275954

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF	VALOR TOTAL R\$
JOSÉ FÁVERO	338.061.109-30	42.000,00
VERÔNICA GRESSANA FÁVERO	648.475.599-53	

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO-GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 256/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: José Fávero e Verônica Fávero. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira. Valor Mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 27/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1083. Data da assinatura: 26/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, José Fávero e Verônica Fávero.

Cad275953

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

2633366185

<http://dioems.com.br/>

CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo de Chamamento Público nº 4/2018, de 28/05/2018, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento em epígrafe, da seguinte forma:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1º

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:40FAE8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 57/2018 - BRINQUEDOS EDUCATIVOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 57/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 09:00 (NÓVE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PRIMEIROS PASSOS”. Valor estimado: R\$ 11.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2AE04C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 58/2018 - COMUNICAÇÃO TECNOLOGIA VLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 58/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA “VLAN” EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 111.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:43DAF6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 59/2018 - MATERIAIS SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 59/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de agosto de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL. Valor Máximo estimado da Licitação: R\$

222.107,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3E003F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL27/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF	Valor total R\$
JOSÉ FÁVERO	338.061.109-30	42.000,00
VERÔNICA GRESSANA FÁVERO	648.476.599-53	

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO -

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 256/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: José Fávero e Verônica Fávero. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira. Valor Mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 27/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1083. Data da assinatura: 26/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, José Fávero e Verônica Fávero.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:469E6D7A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 050/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Lei 977, de 27 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Exonerar, a senhora ANDREIA STRAPASSAN, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.747.734-2SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 978.623.129-53, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA IMPRENSA, Símbolo DAS-4 a partir do dia 26 de julho de 2018.

Colombo, 26 de julho de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 256/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: José Fávero e Verônica Fávero. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira. Valor Mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 27/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1083. Data da assinatura: 26/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, José Fávero e Verônica Fávero.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

8

CONTRATO Nº 256/2018

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ENSINO REGULAR ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E OS SENHORES JOSÉ FÁVERO E VERÔNICA GRESSANA FÁVERO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORES: JOSÉ FÁVERO, portador do CPF nº 338.061.109-30 e RG nº 12/R-563.795 e VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, portadora do CPF nº 648.476.599-53, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, Município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, de hora em diante denominados LOCADORES.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 111/2018, Dispensa de Licitação nº 27/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12 meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA SANTOS DUMOND, SENDO: PARTE DA CHACARA Nº 178, SITUADA NO QUADRO SUBURBNO DESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO-PR, CONTENDO ÁREA REMANESCENTE DE 4.699,04M², CONTENDO UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM TOTAL DE 635,90 M², CONSTRUÍDO DE DOIS PAVIMENTOS, COBERTO DE CIMENTO AMIANTO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI – CHOPINZINHO – PR, SOB Nº 17.150, TODO MURADO, PARA INSTALAÇÃO DE ENSINO REGULAR DA ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA. PERÍODO DE 12 MESES.	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL R\$			3.500,00	42.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

113

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira ou outras atividades que venham a ser desenvolvidas de interesse social;

Parágrafo Terceiro – Todo espaço do imóvel e prédio será destinado às atividades desenvolvidas pela Escola Tasso Azevedo da Silveira, ou outras realizadas em parceria com a administração pública.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente até o dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.36 (1083) FONTE 103.**

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pelo recolhimento anual do IPTU, que recai sobre o Imóvel, será dos Locadores.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** por meio do Gestor do contrato reconhece que o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica contido no processo Licitatório nº 111/2018, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018 (fls. 15 a 32), representa a situação atual do imóvel, bem como, deverá realizar por meio do Gestor do contrato relatório sobre a situação do imóvel depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como, apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no imóvel, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

114
8

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

O Locatário fica desde já autoizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações eventualmente necessárias e indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se os LOCADORES no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato;

Parágrafo Único: As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel em sua essência ou fachada, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita dos LOCADORES.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

É permitido ao LOCATÁRIO, a transferência deste contrato, a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino, observadas as predisposições do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada aos LOCADORES, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato serão efetuadas por servidora responsável da Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes, Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68 e em sua ausência pela Diretora do Departamento da Estrutura da Educação, Sra. Fernanda Patel CPF nº 060.860.679-02, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 sem prejuízo da aplicação da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo eventual hipótese de execução relativa a direito real de garantia que recaia sobre o imóvel, o contrato somente será rescindido judicialmente, seja com o Locatário ou com o seu Subrogador, ressalvados os direitos de rescisão administrativa por iniciativa do LOCATÁRIO, nas hipóteses legais.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

116

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 26 de julho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário

José Fávero
Locador

Verônica Gressana Fávero
Locadora

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Gestora e Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME: Edvaldo Correa de Andrade
CPF: 172.018.951-87

NOME: Roberto A. Mazzoni
CPF: 546.462.519-49

CAIXA, em imóveis de propriedade do Município, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - Faixa 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, podendo ser complementado por contrapartida em bens e serviços prevista no Programa Estadual Morar Bem Paraná.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo de Chamamento Público nº 4/2018, de 28/05/2018, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento em epígrafe, da seguinte forma:

EMPRESA	HABILITADA	TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA	SIM	14	1º

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:40FAE8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 57/2018 - BRINQUEDOS EDUCATIVOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 57/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PRIMEIROS PASSOS”. Valor estimado: R\$ 11.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2AE04C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 58/2018 - COMUNICAÇÃO TECNOLOGIA VLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 58/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA “VLAN” EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 111.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:43DAF6E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 59/2018 - MATERIAIS SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 59/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de agosto de 2018, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL. Valor Máximo estimado da Licitação: R\$

222.107,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3E003F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL27/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF	Valor total R\$
JOSÉ FAVERO	338.061.109-30	42.000,00
VERÔNICA GRESSANA FAVERO	648.476.599-53	

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO -

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 256/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: José Fávero e Verônica Fávero. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira. Valor Mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 27/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1083. Data da assinatura: 26/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, José Fávero e Verônica Fávero.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:469E6D7A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA Nº 050/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005; no art. 37, V do Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Lei 977, de 27 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

RESOLVE

Exonerar, a senhora ANDREIA STRAPASSAN, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.747.734-2SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 978.623.129-53, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA IMPRENSA, Símbolo DAS-4 a partir do dia 26 de julho de 2018.

Colombo, 26 de julho de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nas edições toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SOCIOS Assembleia Geral Ordinária

A Diretoria do **HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.845.616/0001-13, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Pato Branco - Paraná, **FAZ SABER** aos sócios proprietários da referida empresa que no dia **06 de agosto de 2018**, às **18h15min** horas, em primeira convocação e **19h15min** horas em segunda convocação, realizará-se no Auditório do hospital no referido endereço, sua Assembleia Geral Ordinária conforme determinação de seu Contrato Social, com a seguinte pauta: **A) Prestação de contas exercício 2017, B) Referendar eleição do Conselho Fiscal da AGO 11 de abril de 2017.**

Dr. Cesar A. Macedo de Souza
Diretor Presidente

Dr. Adnan Esber
Diretor Vice Presidente

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 14/07/2018 ÀS 20:07:00H
PARA O JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"

Fica saber que produziu o ato de registro e administração do documento expedido pelo artigo 1.025 do Código Civil Brasileiro:

KAIEN SCHMIDT SOUZA e **LETICIA GABRIELA CAMARGO FRANCO DE LIMA**
RICARDO LUCION e **DANIELA FÁTIMA REZZO**
MOISES APARECIDO DO NASCIMENTO e **NÁDIA FERNANDA BENEDETO**
ILTON ANTONIO GUTERBAHN e **ANDRÉA FRAZES FARIAS**
JOÃO CARLOS MONTEIRO e **ANDRÉ KREITZLER**
GABRIEL FERNANDO CAMARGO e **ADRIANE VARELA GRAHL**
GABRIEL HENRIQUE SA e **CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

O presente é emitido e lido em
Pato Branco, 27 de julho de 2018.

Assinatura: **LEONIDES MOSER**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Processo nº 0182018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

RATIFICO a pretensão de dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e seus alterações, com PARECER TÉCNICO do Setor Controlador, PARECER JURÍDICO e demais documentos que instruem o processo para aquisição de 20 (vinte) litros de óleo lubrificante para manutenção do elevador (modelo OMV) da Câmara Municipal de Chopinzinho e **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa **MECÂNICA AGRÍCOLA PESSETTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.159.156/0001-70, situada na Av. Cassio Vargas, nº 3974, Centro, Chopinzinho - PR, CEP: 83.560-000, sendo o valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Comunique da Presidência, em 25 de julho de 2018.

LEONIDES MOSER
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 27/2018, Forma: Presencial, Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "TRÊS RIOS PASSOS". Valor estimado: R\$ 11.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (45) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 58/2018, Forma: Presencial, Data da Licitação: 09 de agosto de 2018, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓPTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO Ponto a Ponto Via Rádio em Área Rural. Valor Máximo da Licitação: R\$ 116.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 59/2018, Forma: Presencial, Data da Licitação: 13 de agosto de 2018, às 14:00 (quatro) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SINALIZAÇÃO URBANA HORIZONTAL. Valor Máximo estimado da Licitação: R\$ 222.107,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (48) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal que aprovaram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 27/2018, em **ALVARO DEBES DON SCOLARO** Prefeito, tendo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
JOSE FAVERO	538.081.199-30	42.000,00
VERÔNICA GREGGIANA FAVERO	548.475.999-33	42.000,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO - GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018. Alvaro Debes Don Scolaro - Prefeito.

Especie: Extrato do Contrato 256/2018, Locatário: Município de Chopinzinho, Locatário: José Faivero e Verônica Faivero. Objeto: Locação de imóvel destinado à Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Américo da Silveira. Valor mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando no total (12 meses) o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Origem: Diâmetro da Licitação: 27/2018. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Elemento de despesa: 1003. Data da assinatura: 26/07/2018. Assinatura: Alvaro Debes Don Scolaro, Prefeito Municipal, José Faivero e Verônica Faivero.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

Em conformidade com a Ata de Sessão Eletrônica datada em 03/07/2018 e a Abertura do processo licitatório no município de Pato Branco, PR, de 2018, que teve como objeto a aquisição de **SEMENTES DE BOVINO** e **MATERIAL** a ser utilizado na manutenção da produção de inseminação artificial de bovinos do município de Bom Sucesso do Sul, conforme a necessidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas, junto com seus itens vencidos e valores homologados:

FORNECEDOR: ALTA GENÉTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 00.771.945/0001-07

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
7	Semente de bovino da raça da raça holandesa, preto e branco, com prova não inferior a dezembro 2017, que atenda as seguintes características mínimas: conformidade com o padrão holandês, semente em bom estado de conservação e armazenamento (congelado em pellets armazenados em bolsa ziplock), embalagem em pellets com volume mínimo de 0,25 ml, espermatozoides viáveis por dose = ou > 30 milhões. Pellets sem amassados, bem vedados e sem presença de ar nas extremidades, moléculas não descompostas = ou > 40%; defeitos totais < 30%; vigor pós-descongelamento = ou > 3 (dados técnicos: associação brasileira de inseminação artificial); tipo qual ou superior a 2000; tipo qual ou superior a 1000 litros; pista positiva e negativa positiva; confiabilidade de produção qual ou superior a 95%; composição de semente qual ou superior a 1,5; profundidade de semente qual ou superior a 1,5; largura de semente qual ou superior a 1,5; altura de semente qual ou superior a 1,5; facilidade de semente qual ou inferior a 7,0%; Deverá ser anexada junto à proposta a prova de qualidade do semente fornecedor do semente (certificado andalógico) atendendo requisitos acima especificados e registro no ministério da agricultura.	Dose	Marca própria	500	17,80	8.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos e noventa reais)

FORNECEDOR: NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ: 09.945.111/0001-33

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
8	Nitrogênio líquido, grau químico considerado como puro, com elemento N: peso molecular 28,03; grau de pureza mínimo 99,99%; aspecto líquido e branco; temperatura, massa específica do líquido no ponto de ebulição e 1 atm: 808,5 kg/m³ (50,7 lbm/ft³); massa líquida (projeção do valor a 21,1°C (70°F) a 1 atm: 1.160 kg/m³ (72,72 lb/ft³).	Dose	Marca própria	1300	8,50	11.050,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais)

FORNECEDOR: GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME CNPJ: 28.526.595/0001-32

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Leites especiais para inseminação artificial, descartáveis, 80 ml de comprimento, para 5 doses.	Und.	MVE	4000	0,30	1.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

FORNECEDOR: ME CNPJ: 28.526.595/0001-32

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Banheira francesa para inseminação artificial bovina.	Und.	Barba	4000	0,28	1.120,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)

ITENS DESERTOS / OU FRACASSADOS

4. Prestação de serviço de testes diagnósticos de brucela e tuberculose através dos métodos oficiais: teste cervical comparativo (CC) e antígeno acidificado tamponado (IAT) (conforme portarias 132 e 133 de 2017 - adaptado), bem como para animal examinado, caso ainda não tenha sido realizado, que atenda as seguintes especificações: veículo e combustível no deslocamento até as propriedades; envio imediato dos testes diagnósticos (brucela e tuberculose) e ser entregue junto com os componentes assinados pelo produtor; deverá estar à disposição sempre que solicitado pelo departamento de agricultura pecuária e meio ambiente (o serviço será solicitado quando existir a demanda para 17 ou mais animais).

5. Nos testes diagnósticos a ser entregue junto com os componentes assinados pelo produtor, deverá estar à disposição sempre que solicitado pelo departamento de agricultura pecuária e meio ambiente (o serviço será solicitado quando existir a demanda para 17 ou mais animais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e vinte reais)

Bom Sucesso do Sul, 26 de julho de 2018.
Nelson Antonio Prosser
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 124/2017 - Concorrência Pública nº 03/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: SZA CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ nº 06.907.354/0001-09. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, a planilha orçamentária reprogramada, fica de comum acordo entre as partes, reduzida a meta física financeira inicialmente contratada. Fica reduzido o valor de R\$ 88.973,91. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 11 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 17/2018 - Pregão Presencial nº 08/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ nº 05.919.156/0001-94. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 184 (farinha de trigo especial), passa a ser de R\$ 9,57 e 209 (leite sem lactose), passa a ser de R\$ 5,89. O valor total deste aditivo é de R\$ 3.723,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 17 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 76/2017 - Pregão Presencial nº 47/2017. Contratante: Município de Coronel Vívica juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 04 meses, 12/07/2018 a 11/11/2018. O valor total deste aditivo é de R\$ 93.673,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 12 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

Processo Licitatório nº 134/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Assessora Jurídica deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XII, do art. 24, da diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do município de Coronel Vívica: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre. Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ sob nº 04.368.890/0001-06. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Publique-se. Coronel Vívica, 25 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais)

FORNECEDOR: CRI GENÉTICA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.304.171/0001-05

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
6	Semente de bovino da raça da raça holandesa, preto e branco, com prova não inferior a dezembro 2017, que atenda as seguintes características mínimas: conformidade com o padrão holandês, semente em bom estado de conservação e armazenamento (congelado em pellets armazenados em bolsa ziplock), embalagem em pellets com volume mínimo de 0,25 ml, espermatozoides viáveis por dose = ou > 30 milhões. Pellets sem amassados, bem vedados e sem presença de ar nas extremidades, moléculas não descompostas = ou > 40%; defeitos totais < 30%; vigor pós-descongelamento = ou > 3 (dados técnicos: associação brasileira de inseminação artificial); tipo qual ou superior a 2000; tipo qual ou superior a 1000 litros; pista positiva e negativa positiva; confiabilidade de produção qual ou superior a 95%; composição de semente qual ou superior a 1,5; profundidade de semente qual ou superior a 1,5; largura de semente qual ou superior a 1,5; facilidade de semente qual ou inferior a 7,0%; Deverá ser anexada junto à proposta a prova de qualidade do semente fornecedor do semente (certificado andalógico) atendendo requisitos acima especificados e registro no ministério da agricultura.	Dose	Cri Genética	500	24,64	12.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 27/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CPF	VALOR TOTAL R\$
JOSÉ FÁVERO	338.061.109-30	42.000,00
VERÔNICA GRESSANA FÁVERO	648.476.599-53	

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO – GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 256/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: José Fávero e Verônica Fávero. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Instalação do Ensino Regular da Escola Tasso Azevedo da Silveira. Valor Mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 27/2018. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1083. Data da assinatura: 26/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, José Fávero e Verônica Fávero.

Cod275063